

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 23/2016

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos, com chip, destinados aos servidores da Autarquia, conforme **Termo de Referência – Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento contratual, contrato pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8666/93, respeitadas as determinações do art. 57 da referida lei, em atendimento ao protocolo nº 2937/2016.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

PROTOCOLO Nº 2937/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016

<u>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO COM DESCONTO DA TAXA:</u> R\$ 3.172.254,74 (três milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/n.º, bairro Swift, a SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro, Sr. Marcelo Luiz Ferreira e pelo Diretor Técnico Operacional Sr. Alexandre Polo do Valle a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 03, Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000 - Barueri/SP, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56. Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 4.50869-9. representada pelo Diretor-Presidente Sr. Geraldo França Sobreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 36.593.012-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 705.598.997-34, neste ato representado pelo Procurador e Diretor Comercial Sr. Jacinto Luis Miotto Neto, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador do RG nº 3.642.540 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 743.791.866-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com os Protocolados Administrativos nºs 2937 de 25 de fevereiro de 2016 e 5583 de 22 de junho de 2016, ambos em nome de SETEC - Divisão de Recursos Humanos – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016, objeto do despacho adjudicatório e homologatório do Presidente de (fls. 175), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas (fls. 176) e Lei Complementar nº 151 de 16 de Junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 17 de Junho de 2016, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

Service Services



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de fornecimento e administração refeição/alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com chip, destinados aos servidores da Autarquia, conforme Termo de Referência - Anexo I, Proposta Comercial e nas condições contidas neste instrumento contratual, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo administrativo nº 2937/2016 - Pregão Eletrônico nº 11/2016 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade mensal estimada será de 293 (duzentos e noventa e três) vales refeição/alimentação com valor individual de R\$ 861,52 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), já corrigido por força da Lei Complementar nº 151 de 16 de junho de 2016, juntada à fl. 283, do protocolo nº 2937/2016 - Pregão Eletrônico nº 11/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor facial de R\$ 861,52 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), poderá sofrer correção anualmente todo mês de maio em razão do dissídio coletivo da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com inicio em 01 de Julho de 2016 à 30 de Junho de 2017, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do art. 57 da referida lei, caso haja interesse da CONTRATANTE, até a execução total do objeto e cumprimento de todas as obrigações pelas partes contratantes, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela CONTRATADA, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total estimado deste contrato já com desconto da taxa é de R\$3.172.254,74 (três milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Objeto	Quantidade de Empregados (Estimativa)	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
Contratação de empresa para especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos, com chip, destinados aos servidores da Autarquia, conforme Memorial Descritivo - Anexo.	293	R\$ 861,52	R\$ 252.425,36
Valor para emissão de 2ª via do cartão = R\$ 0,00			
Total para o período dos 12 meses + pagamento do 13º	R\$ 3.281.529,68		
Serviço de Administração	Taxa -3,33%		Valor serviço
			- R\$ 109.274,94
Valor Total Estimado do Contrato = 12 meses + 13º +	R\$ 3.172.254,74		

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor contratual global estimado não constitui crédito a favor da CONTRATADA, serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos pagamentos mensais durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 01.04.122.3069.4234.3.3.90.39, 05.23.692.3069.4234.3.3.90.39 e 06.23.692.3069.4234.3.3.90.39, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura e entregar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, ou seja, dos valores que foram creditados nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos de cada servidor da CONTRATANTE, decrescido a Taxa de Administração conforme sua Proposta Comercial, juntada as fls. 163-164 e 279-280, do referido protocolo e pregão, a qual é parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade de cartões que receberão os créditos, indicando quantos são refeições, quantos são alimentações, com seus respectivos valores, a taxa de administração negativa a ser decrescida e demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100 3/11 www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br











Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura à CONTRATADA somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente a realização dos serviços, acompanhado de relatório detalhado emitido pela CONTRATADA contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, após ser devidamente processada e aceita pela responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Sra. Juliana da Cunha Croisfet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar a Nota Fiscal/Fatura entregue, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido reajuste na Taxa de Administração, conforme apresentada pela **CONTRATADA** na Proposta Comercial juntada às folhas nº 163-164, do processo administrativo nº 2937/2016, com exceção quando o reajuste for a menor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total estimado do presente contrato somente poderá sofrer correção mediante variação no quantitativo de servidores e/ou correção no valor facial do vale refeição/alimentação em razão do dissídio coletivo da categoria ou através de solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os créditos dos cartões refeição/alimentação transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADÁ** serão carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos para serem utilizados em estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser emitidos cartões magnéticos e/ou eletrônicos individuais



4/11



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

para cada usuário na modalidade de cartão alimentação ou refeição, conforme opção formal de cada servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Divisão de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

- a) Conter a identificação da SETEC Serviços Técnicos Gerais e a identificação nominal do
- b) Ter senha numérica pessoal para a validação das transações.
- c) O cartão deverá ser eletrônico com chip e padrão mundial de segurança.
- d) As transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os CRÉDITOS serão solicitados mensalmente, via sistema, pelo gestor do contrato, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência e deverão ser disponibilizados aos servidores no dia 30 (trinta) de cada mês, impreterivelmente ou dia útil antecedente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.
- b) Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo de: R\$0,00 (zero), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.
- c) O cartão refeição/alimentação deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.
- d) Caso haja custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais e transferido à CONTRATADA.
- e) Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.
- e.1) A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereco e demais informações necessárias.
- f) Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

- f.1) Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da **CONTRATADA**, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.
- g) Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
 - g.1) No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- h) Fornecer, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização de equipamentos à **CONTRATANTE**.
- i) Realizar a entrega dos cartões aos servidores da **SETEC Serviços Técnicos Gerais**, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.
- j) Fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão magnético e/ou eletrônico, podendo cobrar da **CONTRATANTE** a emissão de novo cartão, nos casos e condições previstas na alínea "b" deste parágrafo, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.
- k) Fornecer à **CONTRATANTE** os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá permitir aos usuários, mediante solicitação da Divisão de Recursos Humanos da SETEC, a mudança entre as modalidades de Cartão-Refeição e Cartão-Alimentação, a qual o usuário somente poderá migrar após um lapso de 06 (seis) meses de permanência na modalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As entregas de cartões magnéticos e/ou eletrônicos serão feitas diretamente à Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da confecção e transporte até o local indicado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela **CONTRATANTE**, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

PARÁGRAFO NONO – O serviço objeto deste edital deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços se a CONTRATANTE deixar de fazer o repasse de recursos financeiros previstos até o último dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA NONA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Além dos restaurantes, poderão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast-food", desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

- a) servir refeições prontas para consumo;
- b) dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da **CONTRATANTE**, na Região Metropolitana de Campinas, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade do quadro demonstrativo:

Nº de Habitantes por Município	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados
Abaixo de 10.000	02
De 10.001 a 20.000	03
De 20.001 a 30.000	05
De 30.001 a 40.000	10
De 40.001 a 50.000	20
De 50.001 a 70.000	30
De 70.001 a 100.000	40
De 100.001 a 500.000	50
De 500.001 a 1.000.000	100
Acima de 1.000.001	150







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições e alimentos in natura na Região Metropolitana de Campinas, o rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, padarias, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público; e hipermercados, supermercados, acouques, padarias, sacolões, etc., que fornecam alimentos in natura e refeições prontas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que tange à Cidade de Campinas, a CONTRATADA deverá ter. necessariamente, credenciados 03 (três) diferentes redes de hipermercados, onde cada uma possua ao menos 03 (três) loias na cidade de Campinas.

a) Entende-se por hipermercado: "Loja de auto-serviço que tenha uma área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinquenta) check outs e uma média de 45 mil itens a venda", de acordo com a definição da ABRAS.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos somados em todas as praças de alimentação dos shoppings de Campinas, listados abaixo:

- -Região Norte: Shopping Parque D. Pedro.
- -Região Sul: Campinas Shopping e Shopping Parque Prado.
- -Região Leste: Shopping Iguatemi e Shopping Galeria.
- -Região Noroeste: Shopping Unimart.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua. devendo, no entanto, a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento dos prazos e obrigações constante na Cláusula Oitava do presente instrumento contratual, e ainda, à prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas, sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso nos prazos e obrigações, aplicado ao valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes a irregularidade indicada no Caput da presente Cláusula, ou excedidos os limites indicados na alínea "b" do presente Caput, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações e impedimento de contratar com a SETEC - Serviços Técnicos Gerais por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excedido o limite de 05 (cinco) dias corridos de atraso no cumprimento da Cláusula Oitava do presente instrumento contratual, independentemente de não ter sido atingido o percentual de 10% (dez por cento) estabelecido na alínea "b" do Caput da presente Cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão unilateral do contrato e à suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações e impedimento de contratar com a SETEC - Serviços Técnicos Gerais por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas no Caput, alínea "b", Parágrafos Primeiro e Segundo da presente Cláusula, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à **CONTRATADA** ou nos repasses a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- b) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo:
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO OITAVO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na Cláusula Décima Primeira, Alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Juliana da Cunha Croisfet, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente-SETEC

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm./Financeiro-SETEC

ALEXANDRE POLO DO VALLE Diretor Téc. Operacional-SETEC

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Jacinto Miotto Neto
Diretor Executivo Comercial

JACINTO LUIS MIOTTO NETO

Procurador e Diretor Comercial - SODEXO

Testemunhas:

Sodexo

Gerciané Maria Persire Cunha Analista de Mercado Público RG: 28.498.305-6

Setec

JULIANA DA CUNHA CROISFET Assistente Scural - D.R.H.

CRESS 33.004 SETEC - Matr. 1415-01

Continuação do Contrato nº 23/2016, Protocolo nº 2937/2016, Pregão Eletrônico nº 11/2016.



11/11



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CONTRATO N° 23/2016

OBJETO: prestação de serviços para fornecimento e administração de vales-refeição/alimentação na forma de

cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

PROTOCOLO: 2937/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 28 de Junho de 2016.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

SEBASTIAO SERGIO BUANI DOS SANTOS - Presidente

E-mail institucional: setec.cps@setec.sp.gov.br É-mail pessoal: presidência@setec.sp.gov.br

ALEXANDRE POLO DÓ VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail instituctional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

MARCELO/LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS/E COMÉRCIO S.A.

Jacinto Miotto Neto Diretor Executive Comercial

JACINTO LUIS MIOTTO NETO

Procurador e Diretor Comercial

E-mail institucional: pacinto mietto e sudero com

E-mail pessoal: Nantata miotte & podere com

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100 www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br



